

Prefeitura Municipal de Mariápolis
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227.

CEP 17810-000 – MARIÁPOLIS – SP - E-mail – pmariap@terra.com.br

PROJETO DE LEI Nº. 19 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

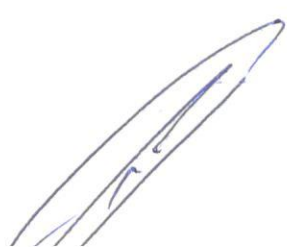
ISMAEL DE FREITAS CALORI, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.

Artigo 1º Fica o executivo municipal autorizado a abrir na contabilidade da Prefeitura um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), destinados a suplementarem verbas do orçamento vigente, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA
	2. Executivo	
	2.5. Fundo Municipal de Assistência Social	
117/2016	0824400172025.339030 material de consumo	R\$ 39.500,00
106/2016	0824300162023.339030 material de consumo	R\$ 6.500,00
110/2016	08243001662023.339039 outros serv. Terceiros	R\$ 3.500,00
116/2016	0824400172025.339030 material de consumo	R\$ 3.500,00
	Total	R\$ 53.000,00

Artigo 2º O valor de presente crédito suplementar será coberto com os recursos provenientes da anulação total e ou parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

FICHA	CLASSIFICAÇÃO	IMPORTÂNCIA
	2. Executivo	
	2.5. Fundo Municipal de Assistência Social	



104/2016	0824100152022.339039 outros serv. de terceiros	R\$ 13.250,00
119/2016	0824400172025..339036 outros serv. Terceiros	R\$ 2.650,00
122/2016	0824400172025.339039 outros serv. Terceiros	R\$ 3.000,00
130/2016	0824400182026.339039 outros serv. Terceiros	R\$ 4.400,00
131/2016	0824400182026.449052 equip.mat permanente	R\$ 3.500,00
109/2016	0824300162023.339039.outros serv. Terceiros	R\$10.000,00
101/2016	0824100152022.339030. material de consumo	R\$ 2.650,00
103/2016	0824100152022.339030 outros serv terceiros	R\$ 1.590,00
127/2016	0824400172034.3190113 obrigação patronal	R\$ 11.960,00
Total		R\$ 53.000,00

Artigo 3º Fica o Departamento de contabilidade autorizado a fazer a convalidação das peças de planejamento.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 18 de outubro de 2016.

Ismael de Freitas Calori
PREFEITO